



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 643/2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.073810/2023-11

Seropédica-RJ, 07 de novembro de 2023.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.066824/2023-70**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Decreto 7.485, de 18 de maio de 2011;

R E S O L V E

Regulamentar o processo seletivo simplificado e a contratação de Professor Substituto na UFRRJ, conforme documento anexo a esta Deliberação.

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 16:16)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **643**, ano: **2023**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **07/11/2023** e o código de verificação: **401fa4540d**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º A contratação de professor substituto na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro será feita por prazo determinado, para substituição eventual de servidor da carreira de magistério superior e EBTT

1º O professor substituto poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua contratação original, de acordo com a necessidade institucional e com a legislação em vigor.

§ 2º Não será autorizada a contratação de professor substituto para interstícios inferiores a 120 dias, exceto em casos de afastamento por licença médica, cujo interstício mínimo é de 61 dias.

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas.

§ 4º Excepcionalmente poderá haver contratação em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a situações específicas, mediante justificativa da unidade acadêmica, com apreciação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 5º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela UFRRJ, cabendo o pagamento de indenização ao contratado correspondente à metade do total que lhe caberia no restante do contrato.

Art. 2º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta eventual de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo (exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou aposentadoria);

II – nomeação para ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou quaisquer outros que tenham previsão legal de substituição;

III – licença gestante e adotante;

IV – afastamento para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, a discricionariedade da PROGEP que deve avaliar o interesse institucional e a viabilidade processual;

V – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VI – afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e/ou pós-doutorado, considerando o necessário planejamento e antecedência na referida substituição e a habilitação através de Edital de Afastamento da UFRRJ

VII – afastamento para servir a organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VIII – afastamento para mandato eletivo;

IX – afastamento para servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente

X – licença para acompanhamento de cônjuge;

XI – licença para acompanhamento de mandato classista;

XII – licença para o serviço militar;

XIII – licença para tratar de assuntos particulares.

§ 1º As contratações de professores substitutos na UFRRJ ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da respectiva carreira constante do quadro de lotação da instituição e 10% (dez por cento) por Departamento Acadêmico ou Colégio Técnico.

§ 2º A porcentagem de 10% (dez por cento) de contratação de professores substitutos por Departamento Acadêmico ou Colégio Técnico não inclui as motivações referentes a licenças gestante e adotante, licença para tratamento da saúde e aquelas previstas no item

§ 3º A autorização para abertura de processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos dependerá de disponibilidade de dotação orçamentária específica e suficiente, conforme disposto na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A solicitação de contratação de professor substituto deverá ser encaminhada pelo Departamento Acadêmico ou Colégio Técnico à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, para análise, mediante abertura de processo digital que contenha a seguinte documentação:

I – Formulário para abertura de processo de contratação de professor substituto, disponível na Mesa Virtual como FORMULÁRIO DE ABERTURA – CONTRATAÇÃO DE PROF. SUBSTITUTO.

II – Ata do Colegiado do Departamento que aprovou a abertura do processo seletivo simplificado com a justificativa, a carga horária, a área, a formação exigida e a Comissão Especial composta por, no mínimo, 3 (três) docentes titulares e 2 (dois) suplentes, com indicação de sua presidência;

III – Portaria da Comissão Especial confeccionada pela respectiva Secretaria do Instituto ou do Colégio Técnico e assinada pelo Diretor;

IV – Relatório de disciplina(s) sob a responsabilidade do professor afastado e demais professores da área, extraído do SIGAA pela Chefia do Departamento.

V – Conteúdo programático e bibliografia, se for o caso, os quais deverão ser encaminhados também por correio eletrônico para o e-mail coaaf-progep@ufrj.br para ampla divulgação via internet;

VI –Baremas para Prova de Títulos e para Entrevista, se for o caso

VII – Critérios de avaliação (segundo Artigo 11).

TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Capítulo I
DO EDITAL

Art. 4º O edital do processo seletivo e seus anexos serão publicados na página eletrônica de concursos da UFRRJ.

§ 1º O candidato poderá obter na página eletrônica de concursos da UFRRJ as seguintes informações:

I – edital de abertura e seus anexos;

II – normas do processo seletivo simplificado;

III – área, conteúdo programático e bibliografia (se for o caso);

IV – composição da Comissão Especial;

V – baremas para Prova de Títulos e para a Entrevista (se for o caso);

VI – critérios de avaliação (segundo Artigo 11);

VII – calendário do processo seletivo constando forma de execução das provas (presencial ou híbrida), data, local e horário das provas e demais informações julgadas relevantes pela Comissão Especial;

VIII – e-mail do processo seletivo para o qual será encaminhado o arquivo contendo a documentação do candidato.

Art. 5º. As inscrições para o processo seletivo simplificado serão precedidas de publicação de edital no Diário Oficial da União e na página eletrônica de concursos da UFRRJ, contendo, obrigatoriamente:

I – as unidades acadêmicas para as quais se destinam as vagas;

II – número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento;

- III – indicação do regime de trabalho e a remuneração;
- IV – lei de contratação por tempo determinado e seus regulamentos;
- V – indicação do nível de escolaridade e formação exigida para a contratação;
- VI – indicação do período, horário e condições para inscrição;
- VII – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- VIII – orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- IX – indicação da documentação a ser enviada para o e-mail do processo seletivo;
- X – as etapas do processo seletivo, com indicação de suas respectivas fases e caráter (eliminatório e/ou classificatório);
- XI – as formas de execução do processo seletivo, se presencial ou híbrido;
- XI – regulamentação acerca das reservas de vagas para pessoas com deficiência, bem como para negros, conforme anexos ao edital;
- XII – prazo de validade do processo seletivo.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição no processo seletivo será feita por meio digital, no endereço eletrônico de concursos da UFRRJ.

Art. 7º. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos.

Art. 8º. Encerrado o período de inscrições, a Coordenação de Admissão e Acompanhamento Funcional (COAAF), no prazo de 03 (três) dias úteis, concluirá a confirmação dos pagamentos junto ao sistema e divulgará a listagem dos inscritos, no endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos

referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico de concursos da UFRRJ.

Capítulo III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 9º. O processo seletivo será realizado por uma Comissão Especial, constituída por 05 (cinco) professores do quadro permanente da UFRRJ, lotados no Departamento Acadêmico ao qual se destina a vaga do processo seletivo, ou Colégio Técnico, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - serem professores da disciplina/área de conhecimento ou área correlata para a qual se realiza a seleção;

II - possuírem titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 1º A designação dos componentes e da presidência da Comissão Especial será feita pelo Diretor do Instituto ou pelo Diretor do Colégio Técnico, mediante Portaria.

§ 2º Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências contidas nos incisos “I” ou “II” do presente artigo, poderão fazer parte da Comissão professores ativos de outros Departamentos Acadêmicos ou o Colégio Técnico e professores aposentados da UFRRJ, desde que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

§ 3º Excepcionalmente, em áreas específicas para as quais não exista disponibilidade de professores na UFRRJ, os Departamentos Acadêmicos ou o Colégio Técnico poderão formar Comissões com professores de outras Instituições de Ensino Superior, desde que devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º Cabe ao Chefe do Departamento Acadêmico ou ao Diretor do Colégio Técnico, atendendo às exigências deste artigo, tomar as providências para composição da Comissão Especial.

Art. 10. É vedada a participação na Comissão Especial, de:

I – cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de candidato;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – orientador, coorientador, ex-orientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de pós-graduação do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;

V – coautor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o candidato, nos últimos 5 (cinco) anos que totalize 10% ou mais da produção de cada um(a) deles(as) no referido período;

VI – professores substitutos;

Parágrafo único - Na ocorrência de algum dos impedimentos referidos neste artigo, o membro da Comissão impedido será substituído por professor indicado pelo Departamento.

TÍTULO III

DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS AVALIAÇÕES

Art. 11. O processo seletivo constará de prova de títulos e/ou entrevista de caráter classificatórios e, no mínimo, um tipo de avaliação eliminatória dentre as elencadas abaixo:

I – prova didática, de caráter eliminatório;

II – prova escrita, de caráter eliminatório;

III – prova prática, de caráter eliminatório;

§ 1º Não será permitido o acesso ao recinto de realização da prova ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início.

§ 2º O comparecimento dos candidatos será registrado mediante assinatura de lista de

presença e apresentação de documento de identidade.

§ 3º O candidato deverá enviar à Comissão Especial um e-mail identificado (nome, área do processo seletivo e edital) contendo um único arquivo com a seguinte documentação:

I - Documento de identidade (no caso de candidato estrangeiro, é obrigatória a apresentação de passaporte atualizado, com visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil, sem o qual não será permitida a sua inscrição; neste caso, não será aceito protocolo);

II - *Curriculum Lattes* atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios (Certificados, Seminários, e todas as atividades e eventos citados no Curriculum);

III - Diploma que corresponda à formação exigida do edital (no caso de diploma obtido em instituições estrangeiras, este deverá vir acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado e reconhecido por instituição credenciada para tal, conforme a legislação em vigor).

§ 4º A documentação do candidato deverá ser enviada diretamente para o e-mail do processo seletivo, até o prazo máximo estabelecido no calendário divulgado ou a ser divulgado posteriormente no endereço eletrônico de concursos.

§ 5º É de responsabilidade do candidato a documentação contida no arquivo enviado por e-mail.

§ 6º Na hipótese de o candidato ainda não possuir o Diploma correspondente à formação exigida no edital, para fins de participação no processo seletivo poderá ser entregue declaração do programa que ateste que o candidato já concluiu o curso e satisfaz todas as exigências para obtenção do título.

§7º Considerando a natureza das atribuições do cargo de professor substituto ser diretamente relacionada à lecionação, sempre que possível deve-se priorizar que a avaliação eliminatória inclua a prova didática.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 12. A Comissão Especial atribuirá, à cada prova eliminatória, nota de 0,00 (zero) a 100,0 (cem), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 70,0 (setenta) em qualquer uma destas.

Art. 13. À prova de títulos será atribuída nota de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) segundo os parâmetros do barema correspondente.

Art. 14. À entrevista será atribuída nota de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) segundo os parâmetros do barema correspondente.

Art. 15. A Comissão Especial atribuirá a cada candidato uma nota final classificatória mediante a soma das notas atribuídas em cada etapa.

Art. 16. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente.

Art. 17. Em caso de empate, será adotado o critério de maior idade como desempate.

§ 1º Persistindo o empate, será utilizada nota da(s) prova(s) eliminatória(s).

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. Concluído o julgamento das provas, a Comissão Especial divulgará os resultados em sessão pública e enviará o relatório final do processo seletivo, bem como as atas com as notas dos candidatos em cada prova, data e horário da sessão pública e demais documentos produzidos durante a seleção, à Chefia do Departamento Acadêmico ou à Diretoria do Colégio Técnico.

Parágrafo único. A chefia do Departamento Acadêmico ou a Diretoria do Colégio Técnico anexará ao processo toda a documentação referente ao processo seletivo e enviará à COAAF, para os procedimentos de homologação no Diário Oficial da União e contratação do(s) candidato(s).

TÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE RECURSO

Art. 19. Os recursos somente serão admitidos em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de divulgação do resultado pela Comissão Especial em sessão pública e será decidido no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O recurso deverá ser enviado para o e-mail do processo seletivo, por meio do preenchimento do formulário para recursos, disponível na página eletrônica de concursos da UFRRJ, indicando o dispositivo legal e/ou regimental infringidos.

§ 3º A chefia do departamento deverá receber os recursos enviados para o e-mail do processo seletivo e encaminhá-los à Comissão Especial para análise.

§ 4º Após análise dos recursos pela Comissão Especial, a chefia do Departamento anexará ao processo e enviará à COAAF.

§ 5º A COAAF divulgará o resultado dos recursos na página eletrônica de concursos.

§ 6º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, à PROGEP, que proferirá decisão final.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. Após decisão acerca dos recursos, dar-se-á a homologação do processo seletivo simplificado e a contratação do candidato.

§ 1º O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação pela COAAF, para firmar Termo de Contratação com a instituição, salvo motivos de força maior ou calamidade pública, devidamente justificados.

§ 2º O candidato poderá desistir de sua contratação como professor substituto, devendo, para isso, enviar Termo de Desistência, acompanhado da identidade e CPF, para o e-mail coaaf-progep@ufrj.br.

§ 3º Não será aceito, em hipótese alguma, termo de desistência para final de fila.

Art. 21. É vedado a qualquer dirigente acadêmico autorizar a entrada em exercício do professor substituto sem que o mesmo seja admitido pela Coordenação de Admissão e Acompanhamento Funcional (COAAF).

Parágrafo único. O dirigente que incorrer no que veda este artigo estará sujeito às sanções previstas em lei.

TÍTULO VI

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

Art. 22. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma da Lei 12.990/2014, em consonância com a Instrução Normativa MGI 23/2023.

§ 1º Para concorrer a eventuais vagas futuras que possam, no somatório, vir a atingir o preceito legal, o candidato deverá optar por fazer a auto declaração étnico-racial no ato

da inscrição, preenchendo o espaço designado para este fim, contido no formulário de requerimento de inscrição.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º As regras que normatizam a reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros fazem parte de Anexo ao edital e passam a valer como parte integrante deste.

TÍTULO VII

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. As pessoas com deficiência, assim consideradas pela Lei nº 13.146/2015, e pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, terão assegurada a sua participação no Concurso Público, na forma e nas condições estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 13.146/2015 e no Decreto nº 9.508/2018, sendo-lhes reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no Concurso Público.

§ 1º Para concorrer a eventuais vagas futuras que possam, no somatório, vir a atingir o preceito legal a que se refere este item o candidato deverá optar por fazer a auto declaração como deficiente no ato da inscrição, preenchendo o espaço designado para este fim, contido no formulário de requerimento de inscrição.

§ 2º A auto declaração como pessoa com deficiência deverá ser acompanhada por atestado médico, descrevendo sua situação, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 3º As regras que normatizam a reserva de vagas para pessoas com deficiência fazem parte de Anexo ao **edital e** passam a valer como parte integrante deste.

§ 4º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 12 (doze).

TÍTULO VIII

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O processo seletivo regulamentado pela presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos improrrogáveis.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Para os fins do disposto nesta Deliberação, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 26. O professor substituto não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo termo de contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – coordenar projeto acadêmico;

IV – atuar na pós-graduação como responsável por disciplina sem a supervisão de professor do programa;

V – exercer direito de voto em plenárias do Colegiado do Departamento Acadêmico ou do Colégio Técnico;

VI – atuar como instrutor de cursos de capacitação de forma remunerada;

VII – atuar como membro de comissão especial para processo seletivo simplificado ou concurso público para magistério superior e/ou magistério de ensino básico, técnico ou tecnológico;

VIII – receber Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;

IX – receber gratificação decorrente de Titulação em momento posterior ao ato de contratação;

X - ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 27. O contrato firmado entre a UFRRJ e o professor substituto, de acordo com a Lei 8.745/1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 28. A extinção do contrato, por iniciativa da UFRRJ, decorrente de conveniência administrativa antes do prazo final da contratação definido em Portaria importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 29. As vagas serão distribuídas entre ampla concorrência, negros e pessoas com deficiência, de acordo com o número de vagas definida no edital e com os percentuais estabelecidos nos §2º do Artigo 22 e §4º do Artigo 23 mediante sorteio público.

Art. 30. Após o recebimento do resultado do concurso, a COAAF providenciará a realização de comissão de heteroidentificação, caso haja candidatos autodeclarados negros aprovados, bem como a perícia médica para os candidatos aprovados inscritos como pessoa com deficiência.

Art. 31. Após o resultado da comissão de heteroidentificação e a perícia médica, a COAAF encaminhará o edital de homologação para publicação no DOU.

Art. 32. Após a publicação do edital de homologação no DOU, a COAAF enviará a Portaria de contratação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para assinatura, obedecendo ao resultado do sorteio das vagas a serem ocupadas por candidatos negros e PCDs e, posteriormente, ao DOU para publicação.

Art. 33. Salvo em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas, a PROGEP não autorizará a celebração de contratos de professores substitutos de duração inferior a quatro meses.

Art. 34. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Informativo da UFRRJ.

Art. 35. Os casos não previstos nesta Deliberação serão resolvidos pela Reitoria.